



**LEI Nº 2387/2008**  
**De 29 de setembro de 2008**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº. 2328, DE 23 DE JANEIRO DE 2008”.**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei nº 2328, de 23 de janeiro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 1º - O IPTU, a Taxa de Remoção de Lixo, a Taxa de Licença, a Taxa de Limpeza de Imóveis e o ISSQN com alíquota fixa poderão ser pagos no exercício em até 06 (seis) parcelas mensais, cujos vencimentos constarão nos avisos de lançamento”.**

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Pilar do Sul, 29 de setembro de 2008.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

**NERY URIAS PROENÇA**  
**Sec. de Neg Jurídicos e Tributários**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite  
Chefe de Negócios Jurídicos